

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.
(Brasil)**

Requerente

v.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
(Brasil)**

Requerida

ORDEM PROCESSUAL N.º 38

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

REQUERENTE

Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada “Requerente”.

REQUERIDA

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob regime especial nos termos da Lei n.º 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei n.º 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília, DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como “Partes” e individualmente “Parte”.

ORDEM PROCESSUAL N.º 38

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em 24 de novembro de 2021, a Requerente apresentou pedido de exclusão da empresa Dynatest Engenharia Ltda. como sua assistente técnica, sob o fundamento de que, nos termos dos documentos **C-247** a **C-250**, a Requerida encontra-se em processo de contratação de referida empresa. Em particular, a Requerente pleiteia ao Tribunal Arbitral que “*tenha em conta o comportamento da ANTT na situação em tela*”, pois “*tendo plena ciência da relação entre CRO e Dynatest neste procedimento arbitral, caso a Requerida decida por seguir com a contratação de tal empresa, demonstrar-se-á uma atitude que, no mínimo, compromete a boa-fé e lealdade processual. Daí porque tal conduta deverá, necessariamente, ser levada em consideração por este Painel Arbitral para fins de futura delimitação da sucumbência, em atenção ao que dispõe o item 18.2 da Ata de Missão*”.¹ A Requerente afirma, por fim, reservar-se o direito de, oportunamente, nomear novo assistente técnico;

por meio desta Ordem Processual n.º 38, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **DEFERIR**, nos termos do item 15.7 da Ata de Missão, a juntada dos documentos **C-247** a **C-250**; e
- (ii) **CONFERIR** à Requerida prazo até o dia 1º de dezembro de 2021 para que se pronuncie sobre a manifestação apresentada pela Requerente em 24 de novembro de 2021, bem como sobre os documentos **C-247** a **C-250**, que a instruem.

¹ Manifestação da Requerente datada de 24 de novembro de 2021, p. 4, § 7.

Local da arbitragem: Brasília, DF.

Data: 25 de novembro de 2021.



Cristiano de Sousa Zanetti

Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)